



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA MINAS GERAIS
CAMPUS SABARÁ

Endereço provisório: Avenida Serra Piedade, 299, bairro Morada da Serra, CEP 34.515-640, Sabará – MG

RESOLUÇÃO Nº 002 DE 29 DE MARÇO DE 2016.

Dispõe sobre a aprovação do Código de Conduta e Disciplina do Corpo Discente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais Campus Sabará.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ACADÊMICO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS CAMPUS SABARÁ, Profa. Wanderci Alves Bitencourt, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 14 do Regimento Geral do IFMG,

considerando a decisão da reunião do Conselho Acadêmico ocorrida em 16 de dezembro de 2015, e, em atendimento às disposições dos artigos 91 e 92 do Regimento Geral do IFMG, aprovado pela Resolução nº 21 de 16 de julho de 2010 do Conselho Superior,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Código de Conduta e Disciplina do Corpo Discente do IFMG Campus Sabará, que é parte integrante desta Resolução, e, estabelece os respectivos padrões de conduta, direitos e deveres gerais e contempla as regras de convivência e de disciplina que devem ser conhecidas e observadas por toda comunidade acadêmica do *campus*.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sabará, 29 de março de 2016.

Professora **WANDERCI ALVES BITENCOURT,**
Presidente do Conselho Acadêmico do IFMG Campus Sabará.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA MINAS GERAIS
CAMPUS SABARÁ

Endereço provisório: Avenida Serra Piedade, 299, bairro Morada da Serra, CEP 34.515-640, Sabará – MG

**CÓDIGO DE CONDUTA E DISCIPLINA DO CORPO DISCENTE
DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DE MINAS GERAIS - CAMPUS SABARÁ**

Aprovado pela Resolução 002/2016 do
Conselho Acadêmico do IFMG *Campus* Sabará.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O IFMG é uma instituição pública que tem a missão de ofertar educação superior, básica e profissional, nos termos da Lei 11.892 de 28 de dezembro de 2008. Como um centro de aprendizagem, o IFMG tem a obrigação de manter condições favoráveis à liberdade de investigação e de expressão no grau máximo compatível com a realização ordeira das suas funções. Para estes fins, o instituto é regido por regras, regulamentos, procedimentos, políticas e normas de conduta que permitam a realização de suas finalidades legais.

Art. 2º O presente Código de Conduta e Disciplina do Corpo Discente tem por objetivo atender às disposições dos artigos 91 e 92 do Regimento Geral do IFMG, aprovado pela Resolução nº 21 de 16 de julho de 2010 do Conselho Superior.

Art. 3º A constituição do corpo discente do IFMG é definida no artigo 85 do Regimento Geral do IFMG.

Art. 4º O Código de Conduta e Disciplina do Corpo Discente do IFMG estabelece os respectivos padrões de conduta, direitos e deveres gerais e contempla regras de convivência e de disciplina que devem ser conhecidas e observadas por toda comunidade acadêmica do IFMG.

Art. 5º Aplicam-se as disposições do presente Código, no que couber, a todos os discentes matriculados no Instituto Federal de Minas Gerais *Campus* Sabará.

**CAPÍTULO II
ATRIBUIÇÕES DO CORPO DISCENTE**

Art. 6º O ingresso no IFMG *Campus* Sabará carrega consigo a presunção de que os discentes irão comportar-se como membros responsáveis da comunidade acadêmica. Como consequência da



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA MINAS GERAIS
CAMPUS SABARÁ

Endereço provisório: Avenida Serra Piedade, 299, bairro Morada da Serra, CEP 34.515-640, Sabará – MG

matrícula, todos os discentes assumem a responsabilidade de observar normas de conduta e deveres que irão contribuir para o alcance dos objetivos acadêmicos e para o bem-estar da comunidade acadêmica. Essa responsabilidade inclui, mas não está limitada a:

- I - prática de elevados padrões de honestidade e integridade acadêmicas e profissionais;
- II - tratar com civilidade e respeitar os direitos de outros membros da comunidade acadêmica e visitantes do *Campus*, abstendo-se de qualquer conduta que possa interferir nas atividades acadêmicas ou pôr em perigo sua saúde, bem-estar ou segurança e as de outras pessoas;
- III – cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico do *campus* referentes à matrícula, renovação de matrícula e demais procedimentos de registro e controle acadêmico;
- IV - zelar pela conservação e organização das instalações e dependências, do meio ambiente, dos móveis e utensílios, do maquinário e de qualquer outro material de uso individual e coletivo;
- V - zelar pela limpeza do ambiente do *Campus*, observando a importância de destinar o lixo para os recipientes adequados e manter as salas de aula, corredores e demais ambientes limpos;
- VI - colaborar com a comunidade acadêmica quanto à economia de energia elétrica, água, alimentos, insumos e demais produtos de uso comum, usando-os de acordo com os padrões de consumo consciente;
- VII- comparecer pontualmente às atividades curriculares portando documento de identificação e munido de material didático necessário;
- VIII - acessar os materiais didáticos instrucionais e estudá-los conforme cronograma proposto pela disciplina ou curso e realizar os trabalhos escolares com eficiência e pontualidade;
- IX - participar das solenidades e das atividades cívicas, sociais, esportivas e recreativas promovidas pelo *Campus Sabará* e daquelas das quais a instituição participe;
- X - participar das reuniões dos órgãos para os quais tenha sido eleito como representante discente, obedecendo à convocação, de acordo com as normas estabelecidas;
- XI - respeitar os colegas investidos nas funções de monitores, representantes de turma ou curso e outras representações;
- XII - zelar pelos livros didáticos recebidos e os pertencentes à biblioteca do *Campus*, devolvendo-os nos prazos determinados pelo setor competente;
- XIII - não incitar faltas coletivas;
- XIV - receber os novos colegas com sociabilidade e respeito à sua integridade física e moral, permitindo assim, àquele que ingressa, integração e adaptação ao ambiente escolar;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA MINAS GERAIS
CAMPUS SABARÁ

Endereço provisório: Avenida Serra Piedade, 299, bairro Morada da Serra, CEP 34.515-640, Sabará – MG

XV - comunicar à Área de Apoio Pedagógico sua ausência ou o seu afastamento temporário do *campus* por motivo de doença ou outros, justificando eventuais ausências na forma prevista em prazo de dois dias úteis, após o término do impedimento, em formulário específico;

XVI - o discente com necessidades educacionais específicas deverá apresentar laudo que comprove o(s) tipo(s) de necessidade(s) ao setor responsável, para que a Instituição possa adotar medidas de acessibilidade compatíveis;

XVII - zelar pelo bom funcionamento e uso do ambiente virtual de aprendizagem, do portal e demais meios virtuais utilizados e/ou disponibilizados pelo professor, *Campus* ou IFMG;

XVIII – não frequentar bares, casas noturnas e similares quando uniformizado.

CAPÍTULO III
DIREITOS DO CORPO DISCENTE

Art. 7º São direitos dos integrantes do corpo discente, além daqueles que lhes são concedidos por legislação própria:

I - receber educação de acordo com os princípios constitucionais e a legislação em vigor;

II - ser tratado com respeito e em igualdade de condições com os demais colegas, sem qualquer discriminação;

III - conhecer as normas que regem o IFMG e o *Campus* Sabará;

IV - ter acesso a informações atualizadas sobre seu curso e sua vida acadêmica pelo Portal do IFMG, pelo sistema acadêmico e pelos seus professores ou tutores. E, ter acesso ao Projeto Pedagógico, componentes curriculares do curso, planos de ensino das disciplinas, notas, frequência, boletim escolar e relação dos professores que integram o corpo docente do curso;

V - receber do professor ou tutor, no início do período letivo, o Plano de Ensino da disciplina, o sistema de avaliação, as metodologias de ensino;

VI - receber auxílio do professor ou tutor, em seu horário de atendimento, para o equacionamento de problemas encontrados nos estudos de qualquer disciplina e/ou atividade;

VII - usufruir de ambiente limpo e organizado, favorável à realização das atividades propostas pelo IFMG;

VIII - organizar e participar de entidades estudantis, tais como grêmio estudantil, centros e diretórios acadêmicos, conforme legislação específica vigente e em compatibilidade com atividades acadêmicas previstas;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA MINAS GERAIS
CAMPUS SABARÁ**

Endereço provisório: Avenida Serra Piedade, 299, bairro Morada da Serra, CEP 34.515-640, Sabará – MG

- IX - participar das atividades esportivas, cívicas, culturais e científicas promovidas pelo *Campus*;
- X – representar junto ao setor competente do *Campus*, por escrito (em formulário específico), contra atitudes inadequadas ou omissões de colegas, servidores ou serviços prestados pelo *Campus*;
- XI – apresentar, principalmente via Área de Apoio Pedagógico, Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão e colegiados de curso do *Campus*, dúvidas, sugestões e reclamações, visando à melhoria do processo ensino aprendizagem;
- XII – requerer matrícula, transferência, renovação, cancelamento e trancamento de matrícula, quando maior de idade ou, quando menor, por intermédio do responsável, dentro do prazo determinado no calendário acadêmico, no setor competente do *Campus*, observando o disposto no Regimento de Ensino;
- XIII - requerer diplomas, certificados, certidões ou outros documentos comprobatórios de sua situação escolar, respeitando o prazo de entrega definido pelo setor competente do *Campus*;
- XIV – requerer o regime domiciliar ou a dispensa de prática de Educação Física ao setor competente do *Campus*, nos termos do Regimento de Ensino e da legislação específica vigente;
- XV – solicitar ao setor competente do *Campus* a documentação necessária, bem como orientações diversas, para o efetivo cumprimento do estágio supervisionado e/ou prática profissional;
- XVI – receber assessoramento e apoio especializado, quando portador de necessidades educacionais específicas, por meio do Núcleo de Atendimento a Pessoas com Necessidades Específicas (NAPNE) do *Campus*, conforme legislação específica vigente;
- XVII – no caso dos cursos técnicos, não ser submetido a mais de três instrumentos de avaliação no mesmo dia, não sendo computados para esse fim trabalhos em grupo, seminários, exercícios orientados e similares.
- XVIII – ter reposição das aulas quando da ausência do professor, exceto em caso de licença médica, garantindo-se a carga horária mínima da disciplina;
- XIX – requerer ao setor competente do *campus* uma segunda oportunidade de avaliação, observado o disposto no Regimento de Ensino;
- XX – receber do professor todos os instrumentos de avaliação utilizados para a verificação de aprendizagem, conforme normativa interna do IFMG *Campus* Sabará;
- XXI – requerer ao setor competente do *Campus* a revisão dos instrumentos de avaliação e das frequências, observado o disposto no Regimento de Ensino;
- XXII – ter acesso aos serviços oferecidos pelo *Campus*, sem prejuízo dos trabalhos escolares, segundo legislação específica;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA MINAS GERAIS
CAMPUS SABARÁ

Endereço provisório: Avenida Serra Piedade, 299, bairro Morada da Serra, CEP 34.515-640, Sabará – MG

XXIII – frequentar as instalações do *Campus*, nos termos do regulamento próprio e desde que não cause prejuízo às atividades acadêmicas;

XXIV – ter acesso aos serviços e programas de assistência estudantil de acordo com as normas e disponibilidade de cada *Campus*;

XXV – votar e ser votado nas diferentes instâncias e fóruns, representando o seu segmento;

XXVI – tomar ciência, por escrito, de qualquer acusação que lhe seja imputada.

CAPÍTULO IV
DEVERES DO CORPO DISCENTE

Art. 8º São deveres dos integrantes do corpo discente, além daqueles que lhes são concedidos por legislação própria:

I - frequentar as aulas teóricas e práticas;

II - respeitar as normas disciplinares dentro ou fora do *Campus*, especialmente quando estiver participando de atividades acadêmicas;

III - comparecer, quando convocado, às entrevistas individuais e reuniões marcadas pelos setores ligados à vida acadêmica do discente;

IV - tratar com respeito os colegas, servidores e prestadores de serviços, bem como pessoas que visitam a instituição;

V - manter limpo o local de estudo, as áreas de lazer e demais dependências da instituição;

VI - zelar pelo patrimônio da instituição e de todo material de uso individual ou coletivo;

VII - observar, cumprir e fazer cumprir as leis, normas e regulamentos gerais estabelecidas pelo IFMG, bem como as normas específicas do *Campus Sabará*, de cada setor, observando a hierarquia administrativa;

VIII - manter atitude ética quanto ao uso de saberes e de materiais em qualquer suporte (impresso, digital, magnético etc.), respeitando os direitos patrimoniais e morais de autoria, uso e/ou cópia a que estão reservados, em especial, mas não limitado a:

a) referenciar todo material utilizado como fonte de informação, segundo as normas vigentes ou indicadas pelo IFMG;

b) não utilizar fontes de informação não autorizadas ou ajuda de colegas durante a realização de testes ou exames individuais;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA MINAS GERAIS
CAMPUS SABARÁ

Endereço provisório: Avenida Serra Piedade, 299, bairro Morada da Serra, CEP 34.515-640, Sabará – MG

c) não utilizar ideias ou palavras de terceiros como se fossem do próprio, com ocultação deliberada das respectivas fontes;

d) não utilizar qualquer tipo de informação forjada, inventada ou distorcida, e que se tenta passar por informação obtida através de um regular procedimento de pesquisa científica.

IX - guardar silêncio nas proximidades das salas de aula, laboratórios, biblioteca, corredores e demais dependências;

X - respeitar a ordem de chegada nas filas de atendimento nos diversos espaços do *Campus*;

XI – respeitar a ordem de disposição de lugares contida no mapa de sala, se instituído;

XII - circular nas dependências permitidas e nos horários adequados, utilizando vestuário apropriado ao ambiente no qual se encontrar, respeitando eventuais regras de acesso específicas existentes;

XIII - manter a ordem e a disciplina em veículos de transporte coletivo ou em qualquer outro veículo oficial que esteja a serviço do IFMG, respeitando o motorista e/ou os servidores responsáveis pelos traslados, evitando algazarras, brincadeiras e comentários de mau gosto;

XIV - utilizar a rede de dados do *campus* e equipamentos apenas para atividades acadêmicas ou outras que sejam previstas em legislação ou regulamentação interna.

Art. 9º Além dos previstos no artigo anterior, são deveres específicos dos discentes dos cursos técnicos concomitantes e integrados:

I – vestir o uniforme oficial em todas as ocasiões relacionadas ao curso ou à Instituição, salvo orientação expressa em contrário;

II – comparecer às aulas, observando e respeitando rigidamente os horários de início e término previstos, munido do material didático necessário à realização das aulas;

III – comunicar previamente à Área de Apoio Pedagógico, através de documento assinado pelo responsável legal, a necessidade de se ausentar das aulas antes do horário de término previsto;

IV – somente se ausentar de sala de aula com a autorização do professor ou responsável pela sala.

Parágrafo único. A partir do momento em que o docente iniciar a aula não será mais permitida a entrada de discentes, salvo por solicitação expressa da Área de Apoio Pedagógico ou Coordenação de curso, com a anuência do docente.

Art. 10 É proibida a utilização de telefones celulares, *MP3 players*, *notebook*, ou qualquer outro dispositivo eletrônico durante o período das aulas, exceto sob a indicação específica do docente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA MINAS GERAIS
CAMPUS SABARÁ

Endereço provisório: Avenida Serra Piedade, 299, bairro Morada da Serra, CEP 34.515-640, Sabará – MG

Durante os horários das aulas, os dispositivos citados anteriormente deverão permanecer desligados e devidamente guardados.

Art. 11 Em dia de avaliação, o aluno terá tolerância de no máximo 30 minutos para entrar na sala de aula, contudo a integralização do tempo para realização da prova permanecerá inalterada, terminando em seu horário previsto, independente do atraso do aluno.

§ 1º. Em dia de avaliação nos cursos superiores nenhum aluno poderá sair da sala de aula antes de 30 minutos corridos após o início da avaliação, salvo em casos excepcionais e com a anuência do professor.

§ 2º. Em dia de avaliação nos cursos técnicos, nenhum aluno poderá sair da sala de aula antes de decorrido metade do tempo total previsto para realização da avaliação, podendo esse tempo ser prolongado a critério do professor e salvo em casos excepcionais e com a anuência do docente.

CAPÍTULO V
DAS FALTAS DISCIPLINARES

Art. 12 São consideradas faltas disciplinares, além da quebra dos deveres previstos no Capítulo anterior, passíveis de penalidades previstas:

I - portar na Instituição arma branca ou de fogo, materiais inflamáveis, explosivos de qualquer natureza ou objeto que represente perigo para si e/ou para a comunidade escolar;

II - fumar no recinto escolar ou em qualquer atividade escolar promovida pelo IFMG;

III - portar, introduzir, guardar, fazer uso ou oferecer a outrem substâncias entorpecentes e alcoólicas no IFMG *Campus* Sabará ou em qualquer atividade escolar fora do *Campus*;

IV - comparecer alcoolizado ou sob efeito de quaisquer outras drogas, no recinto escolar ou em qualquer atividade escolar promovida pelo IFMG;

V - desrespeitar, ofender, provocar, desacatar com palavras, gestos ou atos, colegas, servidores, terceirizados e/ou visitantes da Instituição;

VI - entrar em luta corporal ou fazer ameaça a integridade física e/ou moral a qualquer pessoa, dentro do IFMG *Campus* Sabará;

VII - atrapalhar o desenvolvimento das aulas e demais atividades escolares programadas;

VIII - proferir palavras de baixo calão ou registrá-las em qualquer lugar dentro da Instituição;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA MINAS GERAIS
CAMPUS SABARÁ

Endereço provisório: Avenida Serra Piedade, 299, bairro Morada da Serra, CEP 34.515-640, Sabará – MG

- IX - danificar ou apropriar-se indevidamente de objetos alheios;
- X - usar meios ilícitos para resolver trabalhos escolares;
- XI - prestar informações ou declarações desprovidas de autenticidade e veracidade em benefício próprio;
- XII - causar danos de qualquer natureza, ao prédio, ao mobiliário, ao acervo bibliográfico, aos equipamentos, entre outros, ficando, inclusive, obrigado a indenizar a Instituição, sem prejuízo da penalidade cabível, ficando pendente sua situação junto ao Setor de Ensino;
- XIII - organizar qualquer forma de arrecadação pecuniária, distribuir impressos, divulgar folhetos, fazer comunicações públicas, em nome da Instituição, sem a autorização da Direção de Ensino ou da Direção Geral;
- XIV - recusar-se a cumprir determinações de caráter didático-pedagógico estabelecidas;
- XV - ocupar-se, durante as diferentes situações de aprendizagem, de qualquer atividade alheia às mesmas;
- XVI - participar de atos grupais conhecidos como trote que atentem contra a integridade física e/ ou moral dos discentes calouros, dentro ou fora da Instituição;
- XVII - utilizar os computadores do IFMG *Campus* Sabará para visualização de pornografia, cópias de programas ilegais, pirataria digital e similares;
- XVIII - utilizar equipamentos sonoros em volume incompatível com o ambiente escolar;
- XIX - realizar registros sonoros ou visuais de aulas, conversas ou atividades sem a prévia autorização do docente;
- XX - realizar divulgação de qualquer natureza de material didático fornecido pelo corpo docente, integral ou parcial, sem prévia autorização;
- XXI - ativar ou desativar, sem a devida autorização e/ou injustificadamente, qualquer dispositivo de segurança, equipamentos ou maquinário do *Campus*;
- XXII - fotografar e/ou fazer gravações em áudio e/ou vídeo de qualquer natureza dentro das dependências do *Campus*, bem como divulgá-las, sem autorização das pessoas envolvidas na gravação e da Direção Geral ou da Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- XXIII – utilizar, mostrar, distribuir ou publicar materiais pornográficos (livros, revistas, fotografias e outros) no interior do *campus*;
- XXIV - adotar atitudes agressivas, intencionais e repetidas, contra outro(s) discente(s), causando dor e angústia e executadas dentro de uma relação desigual de poder (*bullying*);



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA MINAS GERAIS
CAMPUS SABARÁ**

Endereço provisório: Avenida Serra Piedade, 299, bairro Morada da Serra, CEP 34.515-640, Sabará – MG

XXV - utilizar-se de ferramentas da internet ou de outras tecnologias de informação e comunicação, móveis ou fixas, com o intuito de maltratar, humilhar ou constranger um ou mais discentes, servidores ou visitantes do *Campus* (*cyberbullying*);

XXVI - praticar, por qualquer meio, preconceito racial, ideológico, sexual, religioso, social etc. ou que sejam de alguma forma ofensivos à dignidade humana;

XXVII - danificar ou adulterar registros e documentos escolares, através de qualquer método, inclusive com o uso de computadores ou outros meios eletrônicos.

**CAPÍTULO VI
DO REGIME DISCIPLINAR**

Art. 13 O ato de matrícula do acadêmico importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem o IFMG e o *Campus* Sabará, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação do ensino, neste Regimento e, complementarmente, baixadas pelos órgãos competentes e às autoridades que deles emanam.

Art. 14 Constitui infração disciplinar, punível na forma deste código e em acordo com o Regimento Geral e leis específicas, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

§ 1º. Na aplicação das medidas disciplinares levarão em consideração:

- I – o comportamento anterior do discente;
- II – as causas que a determinaram;
- III – a natureza dos fatos ou atos que envolvem e
- IV – as consequências que dela possam advir.

§ 2º. Será sempre assegurado o direito de defesa.

§ 3º. A aplicação, ao discente, de medidas disciplinares que impliquem afastamento temporário das atividades acadêmicas será avaliado e registrado na pasta do discente pelo coordenador de curso e membro da Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 4º. A aplicação, ao discente, de medidas disciplinares que impliquem afastamento definitivo das atividades acadêmicas será precedida de processo disciplinar, cuja instauração será determinada pela Direção Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA MINAS GERAIS
CAMPUS SABARÁ

Endereço provisório: Avenida Serra Piedade, 299, bairro Morada da Serra, CEP 34.515-640, Sabará – MG

§ 5º. Em caso de dano material ao patrimônio da instituição ou de terceiros, além da medida disciplinar aplicável, o discente estará obrigado ao ressarcimento, conforme for estipulado pela Comissão Disciplinar do Corpo Discente.

CAPÍTULO VII
DAS MEDIDAS EDUCATIVAS DISCIPLINARES E SUA APLICAÇÃO

Art. 15 A medida disciplinar terá caráter educativo e visará à preservação da dinâmica acadêmica, elemento básico e indispensável na formação integral do discente.

Parágrafo único. Qualquer pessoa poderá, por meio de preenchimento de formulário próprio disponível na Secretaria, informar a ocorrência de infração disciplinar, sendo as suas observações levadas em consideração quando da avaliação por parte da Área de Apoio Pedagógico.

Art. 16 O discente que apresentar atitudes em desacordo com o presente instrumento poderá ser encaminhado à Área de Apoio Pedagógico pelo docente.

§ 1º. Para os discentes do ensino técnico integrado e concomitante, o docente deverá encaminhar uma atividade sugerida para ser realizada durante o período em que ele ficar fora da aula da qual foi afastado.

§ 2º. Toda vez que um discente for afastado da aula por falta disciplinar, o docente deverá registrar a ocorrência na Área de Apoio Pedagógico, mediante o preenchimento e protocolo de formulário próprio.

Art. 17 As medidas educativas possíveis são:

- I. advertência verbal;
- II. advertência escrita mediante reunião com o discente;
- III. suspensão de até 3 (três) dias;
- IV. suspensão de três a 10 (dez) dias;
- V. transferência compulsória.

Art. 18 A Área de Apoio Pedagógico poderá avaliar as faltas disciplinares e decidir pelas medidas educativas de acordo com a sugestão a seguir:

- I. 1ª advertência: advertência verbal e comunicação à família (quando o discente tiver idade inferior a dezoito anos) via contato telefônico, por e-mail ou carta, com arquivamento, na pasta do



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA MINAS GERAIS
CAMPUS SABARÁ

Endereço provisório: Avenida Serra Piedade, 299, bairro Morada da Serra, CEP 34.515-640, Sabará – MG

discente, de documento informando a aplicação da advertência. A competência para aplicar tal medida disciplinar é da Coordenação de Curso e/ou Área de Apoio Pedagógico.

II. 2ª advertência: reunião entre o discente e um representante legal do discente (quando o discente tiver idade inferior a dezoito anos) e a Coordenação de Curso e ou Área de Apoio Pedagógico, com registro escrito a ser arquivado na pasta do discente. A competência para aplicar tal medida disciplinar é da Coordenação de Curso e ou Área de Apoio Pedagógico.

III. 3ª advertência: suspensão das aulas em um período de até 3 (três) dias letivos, mediante comunicado ao discente. No caso de discente com idade inferior a 18 (dezoito) anos, além do comunicado, deverá ocorrer durante o período de suspensão uma reunião entre a Coordenação de Curso e/ou Área Pedagógica e representante legal do discente. A competência para aplicar tal medida disciplinar é da Área de Apoio Pedagógico e/ou da Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão.

IV. 4ª advertência: suspensão das aulas em um período superior a 3 (três) e até 10 (dez) dias letivos, mediante comunicado ao discente. No caso de discente com idade inferior a 18 (dezoito) anos, além do comunicado, deverá ocorrer durante o período de suspensão uma reunião entre a Coordenação de Curso e ou da Área Apoio Pedagógico e representante legal do discente. A competência para aplicar tal medida disciplinar é da Área de Apoio Pedagógico e/ou da Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão.

V. 5ª advertência: transferência compulsória do discente do IFMG *Campus* Sabará. No caso de discente com idade inferior a 18 (dezoito) anos, a comunicação à família será feita mediante reunião entre o representante legal e a Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão e/ou Direção Geral. A competência para aplicar tal medida disciplinar é da Direção Geral, após parecer emitido pela Comissão Disciplinar.

Parágrafo único. A ordem das medidas disciplinares não pressupõe uma sequência obrigatória para suas aplicações.

Art. 19 Nos casos de suspensão às aulas, o discente fica proibido de permanecer no ambiente acadêmico, bem como de participar de qualquer atividade acadêmica, incluindo instrumentos avaliativos, para os quais poderá ser concedida segunda chamada.

Parágrafo único. A concessão de segunda chamada só poderá ocorrer mediante solicitação do discente na secretaria acadêmica, via formulário próprio. O prazo para solicitação das atividades perdidas é de até 2 (dois) dias letivos após o término da medida disciplinar. Em caso de reposição das atividades, a Área de Apoio Pedagógico marcará a aplicação de todas as avaliações perdidas durante o período.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA MINAS GERAIS
CAMPUS SABARÁ**

Endereço provisório: Avenida Serra Piedade, 299, bairro Morada da Serra, CEP 34.515-640, Sabará – MG

Art. 20 Para os casos que resultem na análise de transferência compulsória será instaurada uma Comissão Disciplinar, nomeada pela Direção Geral.

§ 1º. A avaliação da falta disciplinar inicia-se com o registro da ocorrência em formulário próprio, disponível na Secretaria, para avaliação da Área de Apoio Pedagógico, que tomará as providências cabíveis ao caso.

§ 2º. Em qualquer fase do processo disciplinar será garantido ao discente o direito à ampla defesa e ao contraditório. O contraditório contará somente com um representante devidamente constituído pelas partes envolvidas, de forma a garantir a imparcialidade da instrução.

**CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 21 Este Código entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Acadêmico do IFMG *Campus Sabará* e terá validade até que o Conselho Superior do IFMG aprove o novo Código de Conduta e Disciplina.

Parágrafo único. Após a publicação do Código de Conduta e Disciplina do IFMG, aprovado pelo Conselho Superior, o presente Código deverá passar por revisão, de modo a compatibilizar as previsões específicas às previsões gerais.

Art. 22 Casos omissos serão tratados pela Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão juntamente com a Área de Apoio Pedagógico.